



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CONTRATO Nº 20170208

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MEDICILÂNDIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, CNPJ-MF, Nº 34.593.525/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CELSO TRZECIAK, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 697.818.349-00, residente na Av. Jose Florenço, e do outro lado ANE KAROLYNE A. GOMES EIRELI, CNPJ 12.631.005/0001-00, com sede na RUA JOSÉ FLORÊNCIO, 1045, CACOAL, Medicilândia-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ROLF PEDROSA BOHRY, residente na TRAVESSA LOGOAS, Nº 1730, JARDIM DOS ESTADOS, Altamira-PA, portador do(a) CPF 011.522.172-75, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - contratação de empresa para prestação de serviços com mão de obra, em alvenaria, carpintaria, revestimento, cobertura, pisos, forro, bloco sextavado e reformas de pontes, Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Viação e Obras de Medicilândia

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
048322	Instalação provisória de água	UNIDADE	3,00	1.028,000	3.084,00
048323	Construção de Alvenaria (Mão de Obra)	METRO QUADRADO	2.216,66	49,000	108.616,34
048324	Instalação provisória de energia elétrica em baixa	UNIDADE	3,00	1.224,000	3.672,00
048325	Instalações provisórias de esgoto	UNIDADE	3,00	225,000	675,00
048326	Barracões provisórios (depósito, escritório, vestiário e refeitório) com piso cimentado	METRO QUADRADO	80,00	298,000	23.840,00
048327	Locação da obra (execução de gabarito)	METRO QUADRADO	3.366,00	2,450	8.246,70
048328	Aterro apiloado em camadas de 0,20 m com material argilo - arenoso (entre baldrames)	METRO QUADRADO	87,00	3,980	346,26
048329	Escavação manual de valas em qualquer terreno exceto rocha até h=1,50 m	METRO QUADRADO	328,25	23,500	7.713,88
048330	Regularização e compactação do fundo de valas	METRO QUADRADO	109,45	10,950	1.198,48
048331	Reaterro apiloado de vala com material da obra	METRO QUADRADO	135,45	1,300	176,09
048332	Construção de Sapatas (Mão de Obra)	METRO QUADRADO	37,50	32,500	1.218,75
048333	Construção de vigas Baldrames (Mão de Obra)	METRO QUADRADO	556,84	32,500	18.097,30
048334	Construção de Pilares (Mão de Obra)	METRO QUADRADO	480,00	32,500	15.600,00
048335	Construção de Vigas (Mão de Obra)	METRO QUADRADO	697,88	32,500	22.681,10
048336	Construção de Vergas (Mão de Obra)	METRO	88,00	15,950	1.403,60
048337	Colocação de portas (Mão de Obra)	UNIDADE	66,00	175,000	11.550,00
048338	Colocação de Janelas (Mão de Obra)	UNIDADE	35,00	242,000	8.470,00
048339	Colocação de Vidros (Mão de Obra)	METRO QUADRADO	30,00	287,000	8.610,00
048340	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIR	UNIDADE	36,00	235,000	8.460,00
048341	Colocação de telhas (Mão de Obra)	METRO QUADRADO	904,75	39,400	35.647,15
048342	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO (Mão de Obra)	METRO QUADRADO	850,00	29,500	25.075,00
048343	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS	METRO QUADRADO	850,00	92,500	78.625,00
048344	Calha em chapa metálica. (Mão de Obra)	METRO QUADRADO	195,00	41,750	8.141,25
048345	Rufo em chapa de aço galvanizado. (Mão de Obra)	METRO	265,00	20,960	5.554,40
048346	Impermeabilização com tinta Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações, baldrames (Mão de Obra)	METRO QUADRADO	535,00	6,600	3.531,00
048347	Chapisco de aderência em paredes internas, Chapisco de aderência em paredes externas, vigas, platibanda e calhas (Mão de Obra)	METRO QUADRADO	3.046,30	2,150	6.549,55
048348	Emboço paulista para paredes externas Emboço paulista para paredes externas - espessura 2,5 cm (Mão de Obra)	METRO QUADRADO	3.046,30	31,000	94.435,30
048349	Reboco para paredes internas, Reboco para paredes externas, porticos, vigas, - espessura 0,5 cm (Mão de Obra)	METRO QUADRADO	3.046,30	31,000	94.435,30
048350	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV Revestimento cerâmico de paredes PEI IV- cerâmica	METRO QUADRADO	203,00	45,000	9.135,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



30 x 40 cm - (Mão de Obra)						
048351	Forro de gesso acartonado estruturado - (Mão de obra	METRO QUADRADO	722,00	45,600	32.923,20	
048352	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO	METRO QUADRADO	1.579,20	29,600	46.744,32	
048353	Piso cerâmico antiderrapante PEI V - 40 x 40 cm	METRO QUADRADO	72,00	31,000	2.232,00	
048354	Piso cerâmico antiderrapante PEI V - 60 x 60 cm	METRO QUADRADO	675,70	53,100	35.879,67	
048355	rodape vinílico h=5cm (Mão de Obra)	METRO	611,20	15,540	9.498,05	
048356	Soleira em granito. (Mão de Obra)	METRO	71,40	31,000	2.213,40	
048357	Passeio em concreto desempenado com junta plastica a cada 1,20m, e=7cm	METRO QUADRADO	328,00	13,000	4.264,00	
048358	Rampa de acesso em concreto não estrutural	METRO QUADRADO	9,45	27,540	260,25	
048359	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. (Mão de Obra)	METRO QUADRADO	745,00	31,000	23.095,00	
048360	Meio -fio (guia) de concreto pré-moldado, rejuntado com argamassa	METRO	201,00	13,000	2.613,00	
048361	Emassamento de paredes internas com massa acrílica - 02 demãos	METRO QUADRADO	3.046,30	13,500	41.125,05	
048362	Pintura em latex acrílico 02 demãos sobre paredes internas, externas	METRO QUADRADO	3.046,30	11,500	35.032,45	
048363	Pintura em latex PVA 02 demãos sobre teto	METRO QUADRADO	722,00	7,150	5.162,30	
048364	Pintura em esmalte sintético	METRO QUADRADO	128,52	12,500	1.606,50	
	Pintura em esmalte sintético 02 demãos em esquadrias de madeira (Mão de Obra)					
048365	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA (Mão de Obra)	METRO	250,00	12,500	3.125,00	
048366	INSTALAÇÃO SANITÁRIA (Mão de Obra)	METRO	500,00	12,500	6.250,00	
048367	Colocação de Louças e Metais (Mão de Obra)	UNIDADE	51,00	12,500	637,50	
048368	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 110V	METRO	500,00	31,000	15.500,00	
048369	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 220V	METRO	350,00	37,000	12.950,00	
048370	Construção de pontes de Madeira	METRO QUADRADO	2.000,00	68,000	136.000,00	
048371	Limpeza final da obra (Mão De Obra)	METRO QUADRADO	2.837,00	1,950	5.532,15	
				VALOR GLOBAL R\$	1.037.432,29	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 001-2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 001-2017 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) TOMADA DE PREÇOS nº 001-2017.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 1.037.432,27 (um milhão, trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), não sofrendo reajuste durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0510.151220037.2.020 Funcionamento da Secretaria de Viação e Obras, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 1.037.432,29, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MEDICILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA-PA, 13 de Abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08
CONTRATANTE

ANE KAROLYNE A. GOMES EIRELI
CNPJ 12.631.005/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____